

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE USINAS DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS NO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	24/02/2025 10:39:11	Data da assinatura:	24/02/2025 10:43:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO
24/02/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE USINAS DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS NO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º. Esta proposição dispõe sobre a criação de usinas de processamento de resíduos no Estado do Ceará, com a finalidade de promover a gestão ambientalmente adequada de resíduos sólidos e fomentar a valorização energética e o aproveitamento de recursos.

Art. 2º. As usinas de processamento de resíduos poderão utilizar diferentes tecnologias, como incineração, biodigestão anaeróbica, compostagem, pirólise, gaseificação e outras que se mostrem adequadas, desde que atendam aos requisitos de proteção ambiental e saúde pública.

Art. 3º. A instalação e operação das usinas de processamento de resíduos dependerão de licença ambiental prévia, a ser concedida pelo órgão ambiental competente, que analisará os estudos de impacto ambiental e os planos de controle ambiental, entre outros requisitos.

Art. 4º As usinas de processamento de resíduos deverão implementar programas de educação ambiental, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da separação dos resíduos na fonte, a coleta seletiva e a destinação ambiental finalmente adequada.

Art. 5º O Estado do Ceará poderá incentivar a criação de usinas de processamento de resíduos por meio de benefícios fiscais, linhas de crédito e outras medidas de apoio, desde que observada a legislação pertinente.

Art. 6º Os aterros sanitários ativos e inativos em todo o estado do Ceará poderão ser convertidos em usinas de processamento de resíduos, desde que cumpram os requisitos técnicos, ambientais e legais estabelecidos nesta Lei e na legislação pertinente.

Art. 7º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA:

A criação de usinas de processamento de resíduos representa um avanço na busca por alternativas ambientais adequadamente adequadas para a destinação final dos resíduos, reduzindo a pressão sobre os aterros sanitários, que se tornam cada vez mais saturados.

As usinas de processamento de resíduos podem gerar diversos benefícios, como a valorização energética dos resíduos, a produção de biogás e outros subprodutos, a redução da emissão de gases do efeito estufa e a criação de empregos.

A presente proposta de lei busca estabelecer um marco legal para a criação de usinas de processamento de resíduos no Ceará, com o objetivo de garantir a proteção ambiental e a saúde pública, bem como o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias inovadoras e a participação da sociedade na gestão de resíduos sólidos.

A handwritten signature in blue ink, reading "Bruno Augusto Pedrosa". The signature is written in a cursive style and is enclosed within a light blue rectangular border.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)